**COGNA EDUCAÇÃO S.A.**
CNPJ n° 02.800.026/0001-40
NIRE 31.300.025.187
Companhia Aberta

**FATO RELEVANTE**

A **COGNA EDUCAÇÃO S.A.** ("Companhia"), em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 31 de janeiro de 2020, foi aprovada a realização de oferta pública de distribuição primária de 172.117.040 de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia ("Ações") com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("Oferta").

## I. OFERTA

A Oferta consistirá na distribuição pública primária de, inicialmente, 172.117.040 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan") e do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Morgan Stanley, o Bradesco BBI, o Credit Suisse e o J.P. Morgan, "Coordenadores da Oferta"), nos termos do "Contrato de Colocação, Coordenação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Cogna Educação S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores da Oferta ("Contrato de Colocação"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários atualmente em vigor ("Código ANBIMA") e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e o Ofício Circular 087/2014-DP, emitido em 28 de novembro de 2014 ("Ofício 87/2014").

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo J.P. Morgan Securities LLC, e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional"): (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), conforme alterado ("*Securities Act*"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* ("Regulamento S"), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act,* e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pela CVM, incluindo a Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Instrução da CVM n° 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações para Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35%, ou seja, em até 60.240.964 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

## II. Regime de Distribuição

As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, para Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

## III. Distribuição Parcial

Não será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta. **Caso não exista demanda para a subscrição da totalidade das Ações (sem considerar as Ações Adicionais), no âmbito da Oferta, por parte dos Acionistas (conforme abaixo definido) e dos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme abaixo definido) e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelos Agentes de Custódia (conforme abaixo definido) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Câmbio") e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de 3 Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos investidores.**

## IV. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

A emissão das Ações (incluindo as Ações Adicionais) pela Companhia, em decorrência da Oferta, será realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das S.A. e do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9°-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta, será concedida prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) ("Direito de Prioridade") a serem colocadas por meio da Oferta, aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia em 31 de janeiro de 2020 ("Primeira Data de Corte" e "Acionista", respectivamente), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia em 6 de fevereiro de 2020 ("Segunda Data de Corte"), observado o disposto no item "Procedimento da Oferta Prioritária" abaixo ("Oferta Prioritária").

**Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.**

## V. Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, incluindo a autorização para a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, bem como seus termos e condições, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 31 de janeiro de 2020, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("DOEMG") e no jornal "Folha de São Paulo", após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

O Preço por Ação (conforme abaixo definido), a fixação do Preço por Ação, o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme mencionado acima, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no DOEMG e no jornal "Folha de São Paulo", após a obtenção de seu registro na JUCEMG.

## VI. Preço por Ação

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado perante investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, e no exterior, perante Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas perante Investidores Profissionais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1°, inciso III, da Lei das S.A. **Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 31 de janeiro de 2020, foi de R$11,62 por ação de emissão da Companhia, valor este

meramente indicativo do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Com base neste Preço por Ação indicativo, o montante total da Oferta, sem considerar as Ações Adicionais, seria de R$2.000.000.004,80, e, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, de R$2.700.000.006,48.

Caso, por qualquer razão, não haja demanda efetiva de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, o Preço por Ação será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia, sem diluição injustificada dos acionistas da Companhia e no seu melhor interesse e no da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, e parágrafo 7º, da Lei das S.A., tendo como base, sem exclusão de outro critério que julgue mais adequado em vista das condições de mercado, (i) a média, ponderada por volume, do preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 nos últimos 30 (trinta) pregões incluindo a data de divulgação deste Fato Relevante; ou (ii) o preço de fechamento das ações de emissão da Companhia verificado na B3 na data de fixação do Preço por Ação.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de investidores, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada ("Instrução CVM 505"), que sejam: (i) controladores ou administradores da Companhia ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta ou dos Agentes de Colocação Internacional, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas") no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores da Oferta, de Ações para os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, sendo que, os valores eventualmente depositados serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja

alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento.

**A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário.**

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") (i) para proteção (*hedge*) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total *return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

**Nos termos da Instrução CVM n° 530, de 22 de novembro de 2012, conforme alterada, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e intenções de investimento de tais investidores automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados devolvidos pelo Agente de Custódia (conforme definido abaixo) ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem juros, correção monetária ou reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do cancelamento. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.**

## VII. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, consequentemente, o preço dessas ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

## VIII. Plano de Distribuição

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Ofício 87/2014, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional (conforme abaixo definido). Adicionalmente, os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o valor de investimento nas Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para adquirir a totalidade das Ações, não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”). Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, a procura de Investidores Institucionais Locais, no âmbito da Oferta Institucional, está limitada a, no máximo, 75 Investidores Institucionais Locais e a subscrição de Ações limitada a, no máximo, 50 Investidores Institucionais Locais.

Os referidos limites não se aplicam às subscrições por Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, e à procura e subscrição por Investidores Estrangeiros, observada as eventuais restrições previstas na legislação vigente no país de domicílio de cada Investidor Estrangeiro. Os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único Investidor Institucional Local, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações (considerando as Ações Adicionais) remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, que levarão em consideração, entre outros, as relações com

clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e dos Coordenadores da Oferta.

## IX. Regime de Colocação

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais), em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e de acordo com os limites individuais assumidos por cada um e demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta de liquidação das Ações (considerando as Ações Adicionais) que tenham sido subscritas e não tenham sido integralizadas pelos investidores até o 3º Dia Útil contado da data de divulgação do fato relevante comunicando a fixação do Preço por Ação ("Comunicado do Preço por Ação" e "Data de Liquidação", respectivamente) na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais de cada um dos Coordenadores da Oferta indicados no Contrato de Colocação ("Garantia Firme de Liquidação").

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente subscritas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais) efetivamente integralizadas por investidores na Data de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que for enviado o Comunicado de Início, concluído o Procedimento de *Bookbuilding* e/ou fixado o Preço por Ação, conforme aplicável, assinados e cumpridas as condições precedentes dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o Memorando Definitivo para os Investidores Profissionais.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta poderão realizar a revenda de tais Ações (considerando as Ações Adicionais) para o público, (i) durante o prazo de seis meses contados a partir do início do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) até a data do envio do Comunicado de Encerramento, o que ocorrer primeiro ("Período de Distribuição"), sendo que o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

## X. Procedimento da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que

realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico, perante um Agente de Custódia (conforme abaixo definido) ("Pedido de Subscrição Prioritária"), durante o período compreendido entre 3 de fevereiro de 2020, inclusive, e 7 de fevereiro de 2020, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

De forma a assegurar o Direito de Prioridade dos Acionistas, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos Acionistas verificada nas posições em custódia (a) ao final da Primeira Data de Corte: (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária"); e (ii) no Banco Bradesco S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia e das Ações ("Escriturador"); e (b) ao final da Segunda Data de Corte, (i) na Central Depositária; e (ii) no Escriturador.

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada Acionista tem o direito de subscrever (a) até 0,105201 Ação da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, se não houver a colocação das Ações Adicionais; e (b) até 0,142021 Ação da Oferta Prioritária para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, se houver a colocação da totalidade das Ações Adicionais ("Limite de Subscrição Proporcional"). Em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, o Limite de Subscrição Proporcional será ajustado proporcionalmente. Caso a relação aplicada ao total de ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte resulte em fração de Ação, o Limite de Subscrição Proporcional será determinado considerando-se o número inteiro apurado, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de investimento aos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações da Oferta Prioritária remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Ofício 87/2014 ("Agente de Custódia") pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, em um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações, nos termos da Instrução CVM 476.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

**Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis**, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

(i) cada Acionista poderá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária perante um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever no Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional;

(ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, inclusive entre os próprios Acionistas;

(iii) serão considerados Acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, que tenham posições em custódia, conforme verificado na Primeira Data de Corte: (a) na Central Depositária; e (b) no Escriturador;

(iv) o Direito de Prioridade é assegurado aos Acionistas até o limite proporcional de participação de tal Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte: (a) na Central Depositária; e/ou (b) no Escriturador;

(v) no Período de Subscrição Prioritária, cada um dos Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária deverá realizar pedido de reserva das Ações, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto neste item e nos itens (xiv) e (xv) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Subscrição Prioritária perante um único Agente de Custódia, inexistindo limites mínimo e máximo de investimento, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional. **OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR, NO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, UM PREÇO MÁXIMO POR AÇÃO COMO CONDIÇÃO DE EFICÁCIA DE SEU PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM NECESSIDADE DE POSTERIOR CONFIRMAÇÃO, SENDO QUE, CASO O PREÇO POR AÇÃO SEJA FIXADO EM VALOR SUPERIOR AO VALOR ESTABELECIDO PELO ACIONISTA, O RESPECTIVO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO.** Os Acionistas deverão estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Ações de sua intenção de investimento, observado o seu Limite de Subscrição Proporcional. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta aberta ou mantida pelo investidor no Agente de Custódia;

(vi) tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, que poderá resultar no aumento da quantidade de Ações totais colocadas em até 35% (trinta e cinco por cento) das Ações inicialmente ofertadas e, consequentemente, no aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos caso ocorra a colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais no âmbito da Oferta. **INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SEUS RESPECTIVOS DIREITOS DE PRIORIDADE, NO PREENCHIMENTO DOS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, E SEM A POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR, SENDO QUE CASO SEJA INDICADO NOS PEDIDOS DE**

**SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA O INTERESSE NA SUBSCRIÇÃO DA TOTALIDADE DE AÇÕES, CONSIDERANDO APENAS A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES INICIALMENTE OFERTADAS, SEM CONSIDERAR A COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS A SEREM EMITIDAS PELA COMPANHIA, O RESPECTIVO ACIONISTA SERÁ DILUÍDO EM CASO DE COLOCAÇÃO DE QUALQUER QUANTIDADE DE AÇÕES ADICIONAIS**;

(vii) recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente *(i)* os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária seu procurador, com poderes para preencher o respectivo boletim de subscrição, com a obrigação de enviar cópia do boletim de subscrição preenchido ao Acionista e ao Coordenador Líder; e *(ii)* as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, no Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no Ofício 87/2014 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados no Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender o Direito de Prioridade dos Acionistas, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações;

(viii) antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os Acionistas que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais Acionistas a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária;

(ix) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária; os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional;

(x) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) do dia útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento de cada Acionista;

(xi) até as 16h00 (dezesseis horas, horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Comunicado do Preço por Ação, serão informados a cada Acionista, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento;

(xii) até as 10h00 (dez horas, horário de Brasília) da Data de Liquidação, cada Acionista deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no item (ix) acima ao Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, salvo se de outra forma for exigido por tal Agente de Custódia;

(xiii) na Data de Liquidação, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará as Ações alocadas ao respectivo Acionista;

(xiv) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Ofício 87/2014 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária;

(xv) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3, responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

(xvi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Ofício 87/2014, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;

(xvii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (v), (xiv) e (xv) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e

(xviii) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

As Ações (considerando as Ações Adicionais) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional.

## XI. Destinação de Recursos

A totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta (incluindo advindos das Ações Adicionais, se for o caso) serão destinados para (i) aquisições de sociedades que atuam no ensino superior; e (ii) otimização da estrutura de capital da Companhia.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta, vide item "*18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XII. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XIII. Diluição

O Acionista que não exercer sua Prioridade de Subscrição ou exercê-la subscrevendo quantidade de Ações da Oferta Prioritária (considerando as Ações Adicionais) inferior à sua respectiva proporção na posição acionária será diluído após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os investidores que subscreverem Ações no âmbito da Oferta poderão experimentar uma diluição imediata no valor contábil de suas ações após a Oferta, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao patrimônio líquido por ação das ações ordinárias emitidas e em circulação imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XIV. Custos de Distribuição

As comissões, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pela Companhia.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item "*18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XV. Restrições à Negociação das Ações (*Lock-up*)

A partir da data de divulgação do Preço por Ação, até 90 dias após a data de fixação do Preço por Ação, a Companhia e os membros da administração da Companhia, exceto mediante prévio consentimento por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, e observadas as exceções e outras restrições previstas nos respectivos *Lock-up Agreements*, possuem certas restrições à negociação de suas ações de emissão da Companhia.

Para informações acerca das restrições à negociação de ações (*lock-up*) da Oferta, vide item "*18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XVI. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações objeto da Oferta

As Ações (incluindo as Ações Adicionais) conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu Estatuto Social, na Lei das S.A. e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); e (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia, vide item "*18.1. Direitos de cada espécie e classes de ação emitida*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XVII. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

| N.º | Evento | Data de Realização/ Data Prevista[1] |
|---|---|---|
| **1.** | Primeira data de corte da Oferta Prioritária.<br>Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta.<br>Divulgação deste Fato Relevante da Oferta. | 31/1/2020 |
| **2.** | Início das apresentações a potenciais investidores[2].<br>Início do Período de Subscrição Prioritária.<br>Início do Procedimento de *Bookbuilding*. | 3/2/2020 |
| **3.** | Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária. | 6/2/2020 |
| **4.** | Encerramento do Período de Subscrição Prioritária. | 7/2/2020 |
| **5.** | Encerramento das apresentações a potenciais investidores.<br>Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*.<br>Fixação do Preço por Ação.<br>Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando o Preço por Ação e a homologação do aumento de capital social.<br>Assinatura do Contrato de Distribuição e dos demais contratos relacionados à Oferta.<br>Divulgação de Comunicado do Preço por Ação. | 11/2/2020 |
| **6.** | Início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3. | 13/2/2020 |
| **7.** | Data de Liquidação. | 14/2/2020 |
| **8.** | Data máxima para disponibilização do Comunicado de Encerramento | 19/2/2020 |

(1) Todas datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) As apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ocorrerão no Brasil e no exterior.

## XVIII. Descontinuidade de *Guidance*

A Companhia informa, ainda, que os seus administradores optaram por descontinuar a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) anteriormente apresentadas no item 11 do Formulário de Referência, tendo em vista a necessidade de alinhamento de sua política de divulgação de *guidance* com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia no Brasil e no exterior.

Desta forma, quaisquer considerações sobre estimativas e declarações futuras relativas aos planos, expectativas sobre eventos futuros, estratégias e tendências financeiras que afetam as atividades da Companhia, incluindo quaisquer *guidances* anteriormente divulgados, os quais envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativas ou constituem garantias

de resultados futuros, não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento na Oferta.

Para mais informações sobre a divulgação de projeções financeiras (*guidance*) pela Companhia, vide item "*7.1. Descrição das Principais Atividades do Emissor e suas Controladas*" do Formulário de Referência da Companhia.

## XIX. Informações Adicionais

**A Oferta é inadequada a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários a fim de auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos Acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Formulário de Referência da Companhia, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos à liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais e os Acionistas deverão realizar sua própria análise e avalição da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será

objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II do Código ANBIMA. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC.

**A COMPANHIA E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM FORTEMENTE QUE OS ACIONISTAS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLA AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NO ITEM "4. FATORES DE RISCO", BEM COMO OS ITENS "17. CAPITAL SOCIAL" E "18. VALORES MOBILIÁRIOS", ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

A divulgação deste Fato Relevante não constitui uma oferta do direito de participar da Oferta Prioritária e/ou sobre as Ações (considerando as Ações Adicionais). Adicionalmente, este Fato Relevante não tem o propósito de ser publicado ou distribuído, direta ou indiretamente, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição. Os valores mobiliários mencionados neste Fato Relevante não foram e não serão registrados ao abrigo do *Securities Act* ou qualquer outra lei referente a valores mobiliários, e não devem ser oferecidos ou vendidos nos Estados Unidos sem o devido registro ou uma isenção de registro aplicável nos termos do *Securities Act*. Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos da América. A Companhia e os Coordenadores da Oferta não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) no Brasil (exceto pelo registro na ANBIMA após a divulgação do comunicado de encerramento da Oferta), nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

O direito de participar da Oferta Prioritária e/ou as Ações não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta Prioritária (considerando as Ações Adicionais) por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (http://www.cvm.gov.br), da B3 (http://www.b3.com.br) e da Companhia (http://ri.cogna.com.br).

Belo Horizonte (MG), 31 de janeiro de 2020.

**COGNA EDUCAÇÃO S.A.**
Jamil Saud Marques
Diretor de Relações com Investidores e Vice-Presidente Financeiro